



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2384, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza doação de combustível à entidade que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

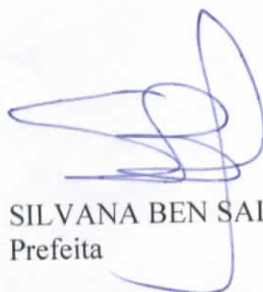
Art.1º. Fica o Município de Manoel Viana, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Cooperativa Regional da Reforma Agrária Vianense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede neste município, inscrita no CNPJ sob no. 19.432.972/0001-83, 500 litros de óleo diesel, para finalidade exclusiva de transporte de água potável para consumo humano, a ser distribuída nas residências do Assentamento Santa Maria do Ibicuí.

Art. 2º - A Associação fica responsável pela apresentação de prestação de contas relativas a presente doação, apresentando no prazo de 10 dias subseqüentes ao término do transporte e distribuição da água relação das famílias beneficiadas, apresentando declaração firmada por pessoa de cada unidade residencial, atestando a entrega.

Art. 3º - O transporte da água será realizado pela Cooperativa, com logística própria, dentro das suas disponibilidades e que não comprometa o atendimento do serviço aos residentes.

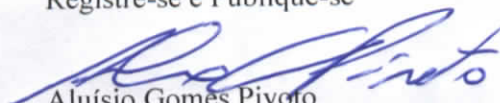
Art. 4º. A presente doação é de caráter precário, revogável pela administração unilateralmente a qualquer tempo, em caso de constatado irregularidades na execução do serviço.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com despesas do orçamento vigente próprias da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, pesca e Cooperativismo, revogadas as disposições em contrário.



SILVANA BEN SALBEGO  
Prefeita

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Manoel Viana, RS, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

hes esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 05/4/16 à 20/4/16  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a doar a quantidade de combustível de que trata o art. 1º., para finalidade exclusiva de transporte e distribuição de água potável para consumo humano, nas residências do Assentamento Santa Maria do Ibicuí., independente de os beneficiários serem sócios ou não da Cooperativa que assume a responsabilidade da distribuição da água, os quais como somos sabedores não dispõem de recursos financeiros para fazê-lo por conta própria, ante ao elevado custo, não podendo o Administrador nesta hora ficar inerte, ante a crise de abastecimento de água potável que atinge aquela parcela da comunidade, dispensando o Poder Público, com esta proposição, de locar caminhão pipa para tal atendimento, razão pela qual busca dispor do mais sagrado bem útil ao ser humano, a qual é considerada como um bem público, essencial à vida de todos os seres, caracterizado o abastecimento de água como um serviço público de natureza econômica, essencial à coletividade.

A carência do abastecimento decorre da inoperância dos poços artesianos que abastecem aquela comunidade, que necessitam de reformas urgentes e inclusive construção de novos poços, estando a comunidade com projetos já aprovados junto a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul, a fim de sanar definitivamente o abastecimento.

Dessa forma, sendo o município essencialmente agropecuário, somos conhecedores que o Projeto vem de encontro às necessidades desta parcela da comunidade, os quais tratam-se de pequenos agricultores, e mais ainda quando trata-se de bem essencial a sobrevivência humana.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Manoel Viana, RS, 05 de abril de 2016.

**Silvana Ben Salbego**

**Prefeita**